



TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Vagas na Educação Infantil, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1. Das Condições Gerais da Contratação:

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público para o **credenciamento de entidades educacionais privadas para aquisição de vagas escolares de educação infantil – SME**, regularmente constituídas, localizadas no Município de Gramado/RS;

1.1.1. As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão para o turno integral, admitindo-se para o turno parcial, com a concordância da família;

1.1.2. O credenciamento proposto pelo presente documento habilita as Escolas de Educação Infantil em firmar Contrato com a Prefeitura Municipal de Gramado/RS, conforme a demanda de vagas por região, em caráter prioritário, levando em consideração a proximidade da residência das crianças;

1.1.3. Proporcionar o acesso à Educação Infantil às crianças conforme a faixa de idade no Município de Gramado/RS, pelo sistema de compra de vagas, para crianças que não foram contempladas com vagas nas escolas de educação infantil da rede pública municipal.

1.2. O objeto almejado é considerado um serviço comum, pois suas características e padrões de qualidade podem ser claramente especificados no edital de licitação.

- Não se enquadram como bens de luxo (Decreto Municipal nº 1.239/2023).
- Se enquadram como serviços comuns, conforme o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e o ETP.

1.3. Após firmar contrato com as instituições, o prazo de vigência será de 01 (um) ano com a possibilidade de prorrogação pelos mesmos períodos possíveis respeitando os limites da Lei nº 14.133/2021;

1.4. A execução será compreendido com o ano letivo, de fevereiro a dezembro, com a carga mínima de 200 (duzentos) dias letivos, observando as resoluções do Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal da Educação de Gramado;

1.4.1. Excepcionalmente no exercício de 2026, em virtude do cronograma de processamento do certame e ajustes logísticos documentais, o período de execução terá início no mês de maio, mantendo-se a vigência regular nos anos subsequentes conforme o item anterior.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, considerando a natureza implícita do objeto;

1.6. O credenciamento ficará aberto para as escolas poderem se credenciar em um período de 12 meses.

2. Da Justificativa da Contratação

2.1. Motivação da Contratação:

Diante do déficit de vagas demonstrado, a construção de novas unidades escolares, embora planejada, é uma solução de médio a longo prazo, que envolve processos licitatórios de obras e prazos de execução incompatíveis com a urgência do atendimento às crianças hoje sem escola.

A contratação de vagas na rede privada (compra de vagas/credenciamento) surge como a solução imediata e necessária para:

- i. Zerar ou reduzir drasticamente a fila de espera, evitando prejuízos pedagógicos e sociais às crianças.
- ii. Evitar a judicialização, visto que o não atendimento espontâneo gera mandados de segurança que obrigam o município a comprar a vaga de forma individualizada (muitas vezes a custos mais altos e





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Educação

sem planejamento).

- iii. Garantir o apoio às famílias, permitindo que pais e responsáveis possam trabalhar com a segurança de que seus filhos estão assistidos.

2.2. Fundamentação Legal:

A presente justificativa ampara-se nos dispositivos legais que tornam a educação um dever inalienável do Estado e permitem a cooperação com o setor privado quando houver insuficiência de recursos públicos:

- Constituição Federal de 1988 (Arts. 205 e 208, IV): Estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, garantindo atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB - Lei nº 9.394/96, Art. 5º): Determina que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo.
- Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório do Terceiro Setor) ou Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021): Ambas oferecem mecanismos (como o Credenciamento ou Termo de Colaboração) para que a administração pública contrate serviços de terceiros para complementar a oferta pública quando esta for insuficiente.

2.3. Conclusão

Apesar do esforço contínuo na diminuição da lista de espera por parte da Secretaria da Educação, informamos que existe, aproximadamente, mais de 400 (quatrocentos) crianças na lista de espera para ser encaminhada a frequentar a Educação Infantil. A diminuição da lista de espera só foi possível porque realizamos o processo nº 23/2022, que é o credenciamento de instituições de ensino, entretanto, vícios no processo foram detectadas, principalmente o quesito das formações pedagógicas, que deveriam seguir a mesma linha metodológica da Secretaria de Educação, estipular documentações diversas para controle, registro de faltas justificadas e controle no envio de alunos em datas determinadas foram questões que proporcionaram a intenção da realização de um novo credenciamento, este respeitando o histórico já obtido com o processo citado.

3. Da Descrição da Solução Como Um Todo:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo.

4. Da Documentação

4.1. A instituição interessada deve cadastrar-se junto ao Credenciamento e deverá apresentar os seguintes documentos:

- i. Cópia do parecer de credenciamento e autorização, expedido pelo Conselho Municipal de Educação;
- ii. Cópia do recibo de envio do último Censo Escolar
- iii. Cópias dos alvarás de localização, bombeiro e sanitário;
- iv. Cópia do contrato social da Empresa, autenticada,
- v. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de emissão da certidão conjunta de negativa de débitos, de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- vi. Certidão de Regularidade para Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- vii. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- viii. Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- ix. Identificação do(a) diretor(a) ou responsável pela Instituição;
- x. Nome do(a) responsável pelo setor pedagógico;
- xi. Indicar a faixa etária para qual presta atendimento;
- xii. Indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno integral e/ou parcial para firmar a





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Educação

- compra de vagas, respeitando o total de pessoa conforme alvará dos bombeiros;
- xiii. Apresentar cópias autenticadas dos certificados de habilitação dos profissionais, bem como cópias dos contratos e/ou da carteira de trabalho.
- 4.2. A Secretaria de Educação Municipal exige que as instituições credenciadas observem e comprovem a conformidade com as exigências de sustentabilidade definidas no Item 12 (Impacto Ambiental) deste Termo de Referência, referentes à gestão adequada de resíduos e ao uso racional de recursos;
- 4.3. É vedada a subcontratação.

5. Da Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- 5.1. Finalidade e Base Legal: O tratamento de dados pessoais pela contratada será restrito à(s) finalidade(s) específica(s) e legítima(s) da execução do objeto contratual.
- 5.2. Encarregado: A contratada nomeará formalmente seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), comunicando aos contratantes seus dados de contato.

6. Da Execução do Objeto

- 6.1. A instituição deverá garantir atendimento integral ou parcial, conforme matrícula, seguir normas pedagógicas, manter equipe habilitada, fornecer alimentação adequada, apresentar relatórios mensais e permitir fiscalização permanente;
- 6.2. As inscrições para a transferência de alunos ocorrerá até o dia 05 de cada mês. Alunos recebidos após o dia 15 só será contabilizado para pagamento somente no mês seguinte;
- 6.3. O encaminhamento dos alunos será realizado, respeitando a lista de espera e cronograma da central de vagas
- 6.2. Não será proposto à indicação de percentual de garantia;
- 6.3. Considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviços de Educação Infantil, o conceito de "garantia" se manifesta pela obrigação de a credenciada manter a qualidade pedagógica e estrutural do serviço durante toda a vigência do contrato.
- 6.3.1. **Qualidade e Conformidade:** A garantia é dada pela manutenção ininterrupta da conformidade da prestação do serviço com as normas do Conselho Municipal de Educação, da legislação federal (LDB) e das exigências contidas no Termo de Referência, incluindo a adequação das instalações, o cumprimento do calendário escolar e a manutenção do quadro de pessoal habilitado.
- 6.3.2. **Manutenção:** A responsabilidade pela manutenção predial, equipamentos e materiais utilizados nas atividades pedagógicas e de infraestrutura é integralmente da instituição credenciada, devendo ser realizada de forma preventiva e corretiva para não prejudicar a segurança e o conforto dos alunos.
- 6.4. O início da prestação do serviço por parte da instituição credenciada se dará de forma **imediate** após a **assinatura do CONTRATO** e a emissão da **Ordem de Início de Serviço (OIS)**. **Os encaminhamentos serão realizados através de documento emitido pela SME e validado com a assinatura da Coordenadora da Educação Infantil do município.**
- 6.4.1. A alocação de crianças ocorrerá conforme a demanda e a ordem da Fila Única, iniciando-se a contagem da vaga a partir da efetiva matrícula e frequência do aluno encaminhado pelo Município.
- 6.5. O cronograma de realização dos serviços segue o Calendário Escolar Anual aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e as regulamentações pertinentes à Educação Infantil.
- 6.5.1. O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta, durante os dias e períodos definidos no calendário, respeitando-se as cargas horárias mínimas exigidas por lei.
- 6.6. O local da prestação dos serviços de Educação Infantil será realizada nas próprias instalações da instituição credenciada, no endereço homologado e cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação. O horário de funcionamento e da prestação dos serviços deverá ser compatível com as necessidades da comunidade escolar e o Turno Integral/meio Turno, conforme especificado no Termo de Referência, e de





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Educação

acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação;

6.7. As instituições deverão fornecer todo o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades.

6.8. As instalações da unidade escolar deverão conter cozinha e refeitório adaptado à faixa etária com buffet aquecido, garantindo-se a segurança alimentar através da manipulação por profissionais capacitados com curso de Boas Práticas atualizado anualmente. A alimentação escolar deverá seguir rigorosamente a Resolução FNDE nº 06/2020, assegurando a oferta de 4 (quatro) refeições diárias para o período integral (suprindo 70% das necessidades nutricionais) e a aquisição de gêneros compatíveis, mediante cardápio elaborado e assinado por Nutricionista com CRN ativo, o qual será encaminhado mensalmente à Secretaria de Educação, em modelo padronizado, para fins de validação e fiscalização.

7. Da Gestão do Contrato:

7.1. Vigência e Prorrogação

7.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada nos limites e termos previstos na Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

7.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

7.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.2. Identificação da Equipe de Fiscalização do Contrato

	Fiscal Administrativo	Fiscal Técnico	Gestor do Contrato
Nome:	Filipe Mirapalheta	Vanessa Duarte da Silva	Ticiania Vanessa V. Haas
Matrícula:	14.283-1	12.107-2	13.739-1

7.2.1. O fiscal técnico é de carácter comissionado, entretanto a mesma possui conhecimento técnico e prático, além do cargo ser inerente sobre a educação infantil, sendo responsável pelo planejamento da Educação Infantil do Município;

7.2.2 A medição dos serviços será realizada com base na quantidade alunos matriculados, devidamente registrada em planilha de controle de presença e atestado de frequência dos alunos para o controle do Fiscal do Contrato. O pagamento será efetuado pelas informações coletadas e demonstrada efetivamente pela documentação.

7.3. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4. Reajuste Contratual

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir;

7.4.2 O reajuste de preços poderá ser solicitado, através do corpo fiscalizador do contrato, na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do início dos serviços prestados, sendo aplicado o índice padronizado em todos os contratos firmados pelo Credenciamento;

7.4.3 O reajuste anual, em caso de prorrogação, será feito pela aplicação do índice oficial para a correção monetária do valor da contratação, tendo por data-base o momento de assinatura do contrato, e será firmado por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento.

7.4.4. O reajuste anual, em caso de prorrogação, será feito pela aplicação do índice oficial para a correção monetária do valor da contratação, tendo por data base a do orçamento estimado e será firmado





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Educação

por intermédio de termo aditivo ao presente instrumento;

7.4.5. A contratada deverá protocolar o requerimento junto ao fiscal do contrato, que se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

7.4.6. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IPCA;

7.4.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

7.4.8. Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do reajuste;

7.4.9. Não se admite o reajuste dos equipamentos porque os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos que devem ser renovados (adquiridos) mensal ou periodicamente.

7.5. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do caput, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;

7.5.2. Na hipótese de o preço ofertado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a contratada para negociar a redução do preço registrado;

7.5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e a contratada não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado à contratada requerer ao Município a alteração do preço disposto em contrato, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso;

7.5.3.1. O pedido de revisão dos preços deverá ser dirigido ao fiscal do contrato devidamente justificado, ou seja, explicando quais as circunstâncias de mercado que ocasionaram o aumento ou a diminuição do preço, e comprovando, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais (da época da licitação e da data do aumento), tabelas de preços de fabricantes, lista de preços de matérias-primas ou outros comprovantes que confirmem o alegado na justificativa, para análise e Parecer Jurídico quanto à viabilidade de reequilíbrio dos preços registrados;

7.5.4. O fiscal do contrato se manifestará sobre a pertinência ou não do pedido, encaminhando-o posteriormente para a Área de Compras e Licitações, que realizará as demais diligências para análise final.

7.5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço previsto em contrato, o pedido será indeferido pelo Município e a contratada deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável;

7.5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço contratado, o Município atualizará os valores contratuais, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

7.5.7. A contratada deverá apresentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão;

7.5.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias.

7.6. Rescisão Contratual:

7.6.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por ambas as partes.

7.6.2. A SME rescindir o Contrato quando:

7.6.2.1. Houver inadimplência de cláusula(s) contratuais;

7.6.2.2. Ficar evidenciada incapacidade técnica ou inidoneidade da Contratada;





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Educação

7.6.2.3. Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME;

7.6.2.4. Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SME.

7.6.3. A Contratada poderá rescindir o Contrato unilateralmente, mediante notificação dirigida à SME, com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo ser respeitado o atendimento da criança matriculada na Escola até o final do ano letivo da matrícula.

7.6.4. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo ou por motivos previstos em Lei.

8. Dos Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. O pagamento da nota fiscal será até o 5º (quinto) dia útil, após processamento da liquidação da nota pelo setor competente, subsequente ao mês da prestação do serviço;

8.2. O pagamento é condicionado ao número de vagas efetivamente ocupadas, comprovadas por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo a comprovação da frequência regular do beneficiado;

8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos que acompanham a nota, por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. Do Valor da Contratação

9.1. Para a contratação integral do presente credenciamento, o Município de Gramado realizou a pesquisa de mercado em 3 escolas que fornecem os serviços em que estamos buscando com este credenciamento, segue na sequência, estima o valor de R\$ 12.017.400,00 (doze milhões, dezessete mil e quatrocentos reais).

9.2. A estimativa de valor da contratação do objeto e preços unitários referenciais são:

Turno Integral				
Modalidade	Nº de Alunos	Valor Aluno/Mês	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Creche B1 e B2	160	R\$ 1.170,00	R\$ 187.200,00	R\$ 2.246.400,00
Creche M1	150	R\$ 980,00	R\$ 147.000,00	R\$ 1.764.000,00
Creche M2	150	R\$ 880,00	R\$ 132.000,00	R\$ 1.584.000,00
Pré I e Pré II	300	R\$ 880,00	R\$ 264.000,00	R\$ 3.168.000,00
Total do Processo:			R\$ 8.762.400,00	
Turno Parcial (Meio período)				
Modalidade	Nº de Alunos	Valor Aluno/Mês	Valor Total Mês	Valor Total Ano
Creche B1 e B2	150	R\$ 585,00	R\$ 87.750,00	R\$ 1.053.000,00
Creche M1	150	R\$ 490,00	R\$ 73.500,00	R\$ 882.000,00
Creche M2	150	R\$ 440,00	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
Pré I e Pré II	100	R\$ 440,00	R\$ 44.000,00	R\$ 528.000,00
Total do Processo:			R\$ 3.255.000,00	

9.3. A estimativa de quantitativos para a aquisição fundamenta-se no histórico constante no Chamamento Público nº 23/2022, Anexo III – Histórico de Contratos, onde o Município firmou mais de 10 (dez) contratos com instituições de ensino.

9.4. A Memória de Cálculo que subsidia a definição do Preço Unitário Homologado (valor máximo por





Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Educação

vaga/aluno) para o presente Credenciamento foi elaborada de forma atualizada com os valores propostos pelas instituições de Gramado. Esta nova Memória de Cálculo foi desenvolvida após um levantamento detalhado dos Custos Atuais, considerando insumos, despesas fixas e custos de pessoal, utilizando referências de mercado. É fundamental ressaltar que a memória de cálculo anterior, referente ao Processo Administrativo nº 23/2022, apresentava-se defasada e, crucialmente, não possuía previsão contratual para o reajuste dos valores ao longo da vigência. A presente e nova Memória de Cálculo não só reflete os valores de mercado atuais, como também servirá de base de cálculo para a aplicação dos futuros reajustes contratuais previstos neste Edital, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados.

9.5 Os valores sugeridos/definidos pela SME foram com base na Portaria Interministerial – MEC MF nº14, de 29 de dezembro de 2025, a qual estabelece estimativa, valores por aluno por modalidades de atendimento para o ano de 2026 pela União através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

10. Dos Limites Orçamentários

Órgão: 07 - Secretaria da Educação

Unidade: 01 - Secretaria Mun. da Educação - ADM e PEDAGÓGICO

Proj/Atividade: 2030 - Gestão da Educação Infantil

Despesas: 362, 363 e 364

Recurso: 15000502, 15430544 e 15501002

Elemento de despesa: 3.33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 65 - Serviço de Apoio ao Ensino

Gramado, 16 de março de 2026.

Simone Tomazelli Andreis
Secretária da Educação

Cristiano Martins Torcato, matrícula 13.333-1
Auxiliar Administrativo

